

LEI Nº 1.151, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987.

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 1.141, de 25/08/87, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º, da Lei nº 1.141, do 25 do agosto de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

“Parágrafo único. *Fica concedido ao pessoal aposentado do magistério público Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do art. 1º, ou seja, 20,3% (vinte inteiros e três décimos por cento), incidente sobre os seus atuais proventos.”*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 10 de novembro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura